

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição entrega e instalação de grupo Gerador Estacionário Silenciado com potência mínima de 71.0 a 78.0 KVAs com Sistema de Silenciador hospitalar.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O procedimento licitatório está sujeito ao princípio da autotutela, o que permite sua revogação ou anulação. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 confirma esse princípio no contexto da licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 20 - 0 motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

O processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos da Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, sendo assim, decide, em razão de adequações do local de instalação do grupo gerador, REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2024, pela seguinte motivação:

Foi constatada, posterior à sessão pública do certame, que ocorreu no dia 08/10/2024, necessidade de adequação do local de instalação do grupo gerador, de modo a viabilizar o seu correto funcionamento e conservação. Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade da

Sper



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094~839/0001-00



contratação mais vatajosa para Administração Pública, ferindo o princípio da eficiência.

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos, faz com que, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, seja a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que seja reavalido o local de instalação do equipamento.

CONSIDERANDO que a tramitação do presente procedimento administrativo, na fase atual, não alcançou, ainda, o seu fim almejado, visto que o processo não foi homologado, não havendo um resultado útil ao processo, o que, por conseguinte não implica no direito adquirido a quaisquer dos interessados, por esta razão, a revogação do processo em epígrafe, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Art. 149 da Lei 14.133/21.

DECIDE

- I REVOGAR, o Processo Licitatório em epígrafe, que determina a Seleção e contratação de empresa para aquisição entrega e instalação de grupo Gerador Estacionário Silenciado com potência mínima de 71.0 a 78.0 KVAs com Sistema de Silenciador hospitalar, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ibertioga, por conveniência e oportunidade administrava e com princípio da autotutela.
- II DETERMINAR a abertura de prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para as licitantes interessadas, caso queiram, apresentar recursos administrativos, em cumprimento ao contraditório e ampla defesa, na forma do art. 165, inc. I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, a contar da intimação desse ato.
- II DETERMINAR após a fase recursal, providencie a nova publicação do edital, com a alteração indicada, pela mesma forma que se deu o texto original, possibilitando a participação de todos interessados.
- III REMETER o presente termo de revogação à Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis e devida publicidade.

heardo Marcelo

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2024.

Ricardo Marcelo Pires de Oliveira Prefeito Municipal